



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br

e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º 204 /2015. Proc. 37.773 Of. 486 e 487/2015

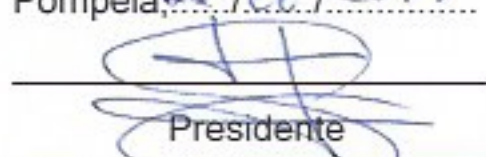
AUTOR: VALENTIM MARQUES DE ABREU JÚNIOR

ASSUNTO: Solicita informações à CDHU sobre a instalação de aquecedores para as 100 moradias do Jardim Bela Vista

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por ... a ... votos

Pompeia, 22/06/2015


Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia:

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofício à CDHU, em São Paulo e Marília, solicitando que nos informe os motivos de até a presente data não terem sido instalados os aquecedores solares nas 100 (cem) moradias do Jardim Bela Vista (Pompeia D), em Paulópolis, tendo em vista que já foi emitida uma Ordem de Início de Serviço (O.I.S.) nº 21/13L3 (cópia anexa) da CDHU, no dia 5/12/2014, em que consta que o prazo de execução para a instalação seria de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2015.


VALENTIM MARQUES DE ABREU JÚNIOR
Vereador - PSC






CAFÉ


Carlos Rogério

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO (O.I.S.)
Nº 21/13L3-29**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Aquecedor Solar 2013****N.º : 021/13****CONTRATADA:** Enalter Engenharia Ind. e Com. Ltda.**CNPJ/MF:** 21.792.817/0001-10**EMPREENDIMENTO:** Pompéia D - Aquecedor Solar**LOCAL:** POMPEIA / SP**OBJETO:** Aquisição e instalação de 100 kits de aquecimento solar de água.
(47 kits 01 e 53 kits 02 de Aquecimento Solar)**VALOR:** R\$ 196.337,21**QUANTIDADE:** 100 (CEM) UNIDADES**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (NOVENTA) DIAS

Conforme os termos do edital e da ata de registro de preços, a OIS poderá substituir o instrumento contratual, considerado como instrumento equivalente ao contrato, ficando totalmente vinculada às condições estabelecidas no edital, anexos, bem como à ata de registro de preços.

CONDIÇÕES GERAIS**1. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da Reserva de Verba aprovada pela Superintendência de Finanças, Orçamento e Controle da Diretoria Administrativo-Financeira, e arquivada junto ao Processo Geral.

2. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- a. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente aos serviços objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

3. DOS TRIBUTOS

- a. Os impostos, taxas, contribuições fiscais e demais encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e emolumentos devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que os recolherá, sem direito a reembolso.

4. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- a. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o último dia do respectivo mês.
- b. As demais medições corresponderão aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

5. DOS PAGAMENTOS

- a. Pelo fornecimento do objeto da contratação, a CDHU pagará à contratada, após seu recebimento, o valor registrado na Ata de Registro de Preços, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.
- b. A efetivação do pagamento à CONTRATADA fica condicionada à ausência de registro no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- c. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, após a aprovação da respectiva medição, que deverão ser entregues na Superintendência de Orçamento, Finanças e Controle da CDHU, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

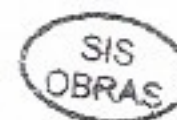
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO (O.I.S.)
Nº 21/13L3-29

- d. Entre a data do recebimento da nota fiscal/fatura e a de seu efetivo pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.
- e. No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por alguma inexatidão que apresente, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pela Superintendência de Finanças, Orçamento e Controle da Diretoria Administrativo-Financeira da CDHU.
- f. O pagamento da CDHU será efetuado exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Brasil S.A., em nome da contratada, configurando-se plena, geral e irrevogável quitação o depósito da respectiva quantia, por parte da CDHU, para todos os fins e efeitos de direito.
- g. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à contratada, nos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- h. É vedada a negociação da fatura ou duplicata com terceiros.
- i. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança da fatura ou duplicata por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela CDHU.
- j. O descumprimento do disposto nos subitens "h" e "i", acima, implicará na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.
- k. Se da infringência do disposto nos subitens "h" e "i" advier protesto da duplicata, a contratada, além da penalidade acima, se obriga a efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.
- l. As hipóteses acima mencionadas também sujeitarão a contratada à rescisão contratual.

6. DAS PENALIDADES

- a. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste Instrumento e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais firmadas a CONTRATADA será punida, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:
 - b. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
 - c. Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas a seguir:
 - 1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total correspondente ao lote, pela não apresentação do PMV – Plano de Medição e Verificação no prazo de 15 (quinze) dias;
 - 2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total correspondente ao lote, pela não apresentação dos projetos completos dos SAS, após o recebimento do comunicado da CDHU, no prazo de 15 (quinze) dias. Na reincidência multa de 1,0% (um por cento);
 - 3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total correspondente ao lote, pela não apresentação dos projetos completos dos SAS, após o recebimento do comunicado da CDHU, no prazo de 15 (quinze) dias. Na reincidência multa de 1,0% (um por cento);
 - 4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da OS, correspondente ao empreendimento habitacional específico, pela não utilização, por parte dos funcionários do fornecedor, de crachá e/ou quaisquer dos EPIS – Equipamento de Proteção Individual;
 - 5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao lote, pela não apresentação do resultado do PMV – Plano de Medição e Verificação no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do final do período de vigência da ata;
 - 6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total correspondente ao lote, no caso de instalação de equipamento em desconformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;
 - 7. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da detentora da Ata de Registro de Preços, convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora às penalidades para tanto previstas.
 - d. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por prática de quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.
 - e. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO (O.I.S.)
Nº 21/13L3-29



7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe ainda:
1. Nomear, formalmente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, um preposto que será incumbido de gerir o presente contrato;
 2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicadas no preâmbulo deste termo.
 3. Comunicar à CDHU, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.
 4. Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.
 5. Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e outros diplomas legais da esfera municipal, estadual e federal aplicáveis ao objeto do contrato.
 6. A contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

8. DA TOLERÂNCIA

- a. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância, mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9. DOS ANEXOS

- a. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 036/13 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, a ata da sessão do Pregão e a Ata de Registro de Preços, bem como o Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pela presente e de acordo com o disposto no contrato, fica autorizado o início das obras supra referenciadas em:

05 de DEZEMBRO de 2014

Eng. MARCOS RODRIGUES PENIDO
Diretor Técnico

Enalter Engenharia Ind. e Com. Ltda.

Testemunhas

Assinatura

Assinatura